



Lei 186

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Avenida Antônio Marques, 490 - Centro - Tel: (75) 296-2164
Cep 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI Nº. 186, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Institui o TIP (taxa de iluminação pública) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,
Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte

lei:

art. 1º - Fica criada a taxa de iluminação pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção, melhoramentos, ampliação do serviço de iluminação pública prestado pela Município, e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º - A taxa tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em vias e logradouros público, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para efeito de lançamento considerar-se-á contribuinte, toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório casa comercial, fábrica ou similares em logradouro ou via, servido ou não por iluminação pública.

§ 3º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública, o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma, a qualquer título utilizada.

art. 2º - Ficam excluídos do pagamento da taxa de iluminação pública, os contribuintes usuários de unidades imobiliárias autônomas nos quais sejam as atividades mantidas, classificadas como Poder Público Municipal.

art. 3º - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição da Concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e, sirva exclusivamente à via ou logradouro público de livre acesso permanente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Avenida Antônio Marques, 490 - Centro - Tel: (75) 296-2164
Cep 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 13.452.958/0001-65

art. 4º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em ' duodécimos, sempre baseados em percentuais do módulo de Tarifas de Ilu- minação Pública vigente, nos limites a seguir estabelecidos:

RESIDENCIAL

% MODULO TARIFA

0 a 30		1,0
31 a 100		2,0
101 a 200		5,0
201 a 450		7,5
451 a 650		15,0
acima de 650		20,0

NÃO RESIDENCIAL

0 a 30		3,0
31 a 100		5,0
101 a 200		7,5
201 a 450		14,0
451 a 650		20,0
Acima de 650		25,0

Parágrafo único - A taxa será reajustada proporcionalmente cada ' vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica, pa- ra a classe de iluminação pública.

art. 5º - O produto da taxa de iluminação pública constituirá receí- ta destinada a pagamento prioritário das contas de iluminação pública, ' podendo os saldos porventura existente serem aplicados na melhoria e am- pliação do sistema da referida iluminação.

art. 6º - Caso a renda obtida pela arrecadação da taxa de ilumina- ção pública seja inferior ao valor da conta de fornecimento de energia ' elétrica para esse serviço, a municipalidade pagará o complemento da fa- tura apresentada pela CONCESSIONARIA, mediante a utilização de recursos ' próprios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Avenida Antônio Marques, 490 - Centro - Tel: (75) 296-2164
Cep 48.565-000 - Sítio do Quinto - Ba. - CNPJ 13.452.958/0001-65

art. 7º - A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CONCESSIONARIA, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.

§. 1º - A CONCESSIONARIA fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da taxa de iluminação pública por parte do contribuinte.

§. 2º - Fica proibida a utilização da receita oriunda da taxa, para pagamento dos consumos de energia elétrica de outras classes, mesmo do Poder Público Municipal.

art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa Distribuidora de Energia Elétrica no Município para os fins desta lei, ficando a CONCESSIONARIA autorizada a empregar a receita da taxa de iluminação pública, no pagamento das despesas afins.

art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

X 

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

X


UILTON PEREIRA DA SILVA

Secretário da Administração

Apresentação: 22.11.2004